



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 153/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37, combinado com os incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e do Art. 80, IV, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, a Administração Pública Municipal, direta e/ou indireta, órgãos ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Além das hipóteses elencadas na Lei Municipal de nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os efeitos desta lei:

I – assistência às situações de emergência, quando caracterizada a urgência e o inadiável atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos;

II - assegurar o regular funcionamento da máquina administrativa municipal, não permitindo a paralisação desta por falta de servidores;

III - para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, a União, as autarquias, órgãos federais e etc.;

III - campanhas de saúde pública;

IV - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

V - para atender às peculiaridades e necessidades do ensino, especificamente ao quadro do magistério;

a- em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b- em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos.

c- em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante.

d- para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até doze meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2020 à 31/12/2020.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quando houver compatibilidade de honorários, observado em qualquer caso o disposto no Regime Jurídico Único, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei Municipal de nº 020/2005.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes previstos na Lei Municipal nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores de Aveiro), na Lei Municipal nº 020/2005 (Plano de Cargos e remuneração do Magistério Público), e na Lei Municipal nº 021/2005 (Plano de Cargos e remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aveiro) ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos planos de cargos dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto da Lei Municipal de nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III- imediatamente, quando o contratado incorrer em infração dos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Aveiro;

IV- imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

V- por interesse público do Poder Executivo Municipal;

VI- falta disciplinar cometida pelo contratado;

VII- insuficiência de desempenho do contratado;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada a Administração pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Moto niveladora, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 11º - Fica autorizada a contratação de no máximo 04 (quatro) Operador de Máquinas Pesadas, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 12º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Mestre de Obras, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 13º - Fica autorizada a contratação de no máximo 04 (quatro) Técnico de Informática, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 14º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Motorista de Veículos Pesados, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 15º - Fica autorizada a contratação de no máximo 10 (dez) Secretário Escolar, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 16º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Farmacêutico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 17º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Médico Clínico-Geral, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 18º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico de Higiene Bucal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 19º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Auxiliar de Laboratório, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 20º Fica autorizada a contratação de no máximo 10 (dez) Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 21º - Fica autorizada a contratação de no máximo 10 (dez) Técnico de Enfermagem, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 22º - Fica autorizada a contratação de no máximo 12 (Doze) Enfermeiro, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 23º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 24º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico Agrimensor, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Biólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 26º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Florestal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 27º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 28º - Fica autorizada a contratação de 04 (quatro) Fiscal de Meio Ambiente, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 29º - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Nutricionista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 30º - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Técnico em Contabilidade, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 31º - Fica autorizado a contratação de 02 (dois) Fisioterapeuta, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 32º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 33º - Fica autorizada a contratação de 04 (quatro) Pedagogos, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 34º - Fica autorizada a contratação de 03 (três) Orientador Educacional, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 35º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico em Saneamento, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 36º - Fica autorizada a contratação de 10 (dez) Visitador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 37º - Fica autorizada a contratação de 05 (cinco) Educador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 38. O Anexo Único é parte integrante desta lei:

Art. 39º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2020..

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, 17 de Março de 2020.

**Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

Nº	CARGO	VAGAS
01	Operador de Moto niveladora	02
02	Operador de Máquinas Pesadas	04
03	Mestre de Obras	02
04	Técnico de Informática	04
05	Motorista de Veículos Pesados	02
06	Secretário Escolar	10
07	Farmacêutico	01
08	Médico Clínico Geral	01
09	Técnico em Higiene Bucal	01
10	Auxiliar de Laboratório	01
11	Auxiliar de Serviços Gerais	10
12	Técnico de Enfermagem	10
13	Enfermeiro	12
14	Engenheiro Agrônomo	01
15	Técnico Agrimensor	01
16	Biólogo	01
17	Engenheiro Florestal	01
18	Engenheiro Ambiental	01
19	Fiscal de Meio Ambiente	04
20	Nutricionista	02
21	Técnico em Contabilidade	02
22	Fisioterapeuta	02
23	Técnico em Segurança do Trabalho	01
24	Pedagogo	04
25	Orientador Educacional	03
26	Técnico em Saneamento	01
27	Educador Social	05
28	Visitador Social	10

